



Município de
QUILOMBO-SC

Quilombo/SC, 13 de dezembro de 2021.

EXMA.

KAUANA VAILON

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM N°. 099/2021

**SENHORA PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS**

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente Projeto de Lei Compementar que estamos encaminhando através do presente, com fundamento nas atribuições de meu cargo e com fulcro no que determina a Lei Orgânica Municipal, para na forma regimental desta Casa de Leis, submetê-lo respeitosamente à apreciação de Vossas Excelências.

O Projeto de Lei tem como objetivo repor o vale alimentação dos servidores públicos municipais referente aos últimos 5 (cinco) meses do ano de 2021, sendo eles agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, o pagamento dos referidos valores foram suspensos em decorrência da vigência da Lei Complementar 173/2020, no entanto estavam previstos na Lei Complementar nº 133/2018. Sendo que o valor correspondente a este período é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que será pago ao servidor no mês de janeiro de 2022.

Desta forma, no mês de janeiro de 2022, será pago ao servidor público municipal, o vale alimentação da competência de janeiro de 2022, mais os R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais de correspondete aos últimos 5 (cinco) meses mais um bônus de R\$ 20,00 (vinte reais), somando um valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Fica estabelecido ainda nesta Lei que a partir da competência de fevereiro de 2022 o valor do vale alimentação volta a ser R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais, conforme previa a Lei Complementar 133/2018.

Sendo o que se apresenta, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei Complementar, nos termos do artigo 41, da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°/2021 – DE DE DE 2021.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI
COMPLEMENTAR N° 133/2018, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do vale alimentação, previsto no art. 2º da Lei Complementar nº 133/2018 e alterações posteriores, passará a vigorar com os seguintes valores:

- I -** R\$ 300,00 (trezentos reais), apenas para a competência de janeiro de 2022;
- II -** R\$ 130,00 (cento e trinta), a partir da competência de fevereiro de 2022;

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da competência de janeiro de 2022.

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 202__.

SILVANO DE PARIZ

Prefeito

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br